

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

178/2022

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil nº.182/2022

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária nº 182/2022, emitir orientação técnica referente à autorização para o poder Executivo conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado “REFIS MUNICIPAL 2022” descontos para pagamento, a vista ou parcelado, de créditos em favor do município.

Na análise do projeto em questão, não foi acostado para análise a “estimativa da compensação da renúncia de receita” contida na LDO 2022, Lei 7.787/2021 conforme obrigatoriedade do Inciso V, §2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos termos:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

*...
§ 2º O Anexo conterá, ainda:*

*...
V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

Nos mesmos moldes, tampouco foi postado o “Demonstrativo da Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita” contida na LOA, Lei 7.803/2021, conforme Inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, como segue:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

*...
II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;*



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Outrossim, sigo o mesmo entendimento da orientação técnica do Igam nº 18.035/2022 , fls 09 a 12, em que a anistia de juros e multa é renúncia de receita, havendo a obrigatoriedade de estudo de impacto-financeiro conforme art.14 Lei Complementar no 101, de 2000, como segue :

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

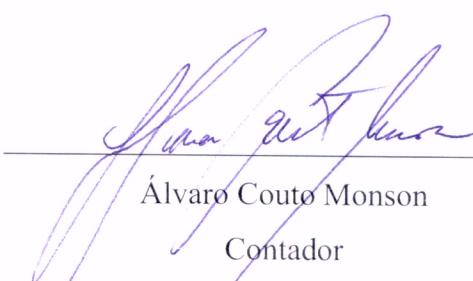
Nessa direção, opina-se pela devolução e comunicação ao executivo para que haja a devida complementação da documentação.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, apenas a complementação da documentação para embasar e enriquecer o processo legislativo, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente

Santana do Livramento, 12 de Setembro de 2022.



Álvaro Couto Monson
Contador